

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
Porto Velho - Rondônia

Propositora: Projeto de Lei nº 4034/2020

Autoria: VEREADORA EDESIO FERNANDES

Assunto: "DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL AOS PROFISIONAIS DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Voto do Relator

I - Relatório

O Projeto tem como objetivo conceder passe livre no transporte público coletivo para os profissionais da saúde, durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19. O projeto foi posto em pauta e aprovado em 1ª e 2 votação, indo para a sanção do Prefeito.

Contudo, o Poder Executivo vetou o projeto por entender haver vício de iniciativa, nos termos do art. 65, §1º, IV da LOM.

É o relatório, passo a análise.

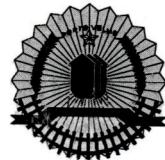
II – Análise

O processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na LOM, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para esta Casa de Leis e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.

Assim, o processo legislativo, inclusive o Municipal, desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar na Constituição Federal, na Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Regimento Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário em momento posterior.

Nesse tocante, compete a esta comissão emitir parecer sobre os projetos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

Y



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR
Porto Velho - Rondônia

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I e II da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à constitucionalidade material, não há falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

Por fim, demonstrado o interesse público de que se reveste o presente projeto, é que entendo ser necessário e de relevante importância.

III – Voto

Em face do exposto, opino pela REJEIÇÃO DO VETO do Poder Executivo.

Salvo melhor juízo. É o voto.

Sala das sessões, 1 de outubro de 2020.

Maurício Carvalho
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2020

Propositora: Projeto de Lei nº 4034/2020.

Autoria: Vereador Edésio Fernandes.

Assunto: “Dispõe sobre o passe livre no transporte público coletivo municipal aos profissionais de saúde, durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.”

Parecer nº 148/2020

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2020, após análise do Voto do Relator, Vereador Maurício Carvalho, opina pela **Rejeição do Veto Integral** proposto pelo Executivo Municipal ao presente projeto de lei. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 21 de outubro de 2020.

Vereador Alan Queiroz
Presidente/CCJR 2020.

Ver. Maurício Carvalho
1º Secretário/CCJR 2020.

Ver. Márcio Oliveira
2º Secretário/CCJR 2020.